

10^o**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 93 /2018
COMPRA DIRETA N.º 465/2018
PROCESSO N.º 6070/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA MAQUIM SOLUÇÕES EM
COPIADORAS, IMPRESSORAS E
MULTIFUNCIONAIS.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretária Municipal de Administração, Sr. Wanderley Sebastião Leite de Araújo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.490.437-4 e do CPF/MF n.º 090.132.788-33 e, de outro lado a empresa **MAQUIM SOLUÇÕES EM COPIADORAS, IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS**, com sede à Av. 23 de maio, 181, Vila Maria, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.009.935/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marcio Marques de Souza, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 23.902.472-2 e do CPF/MF sob o n.º 259.206.768-09, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

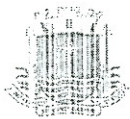
1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para locação de máquina envelopadora e cola para aproximadamente 2.500 holerites/mês, com manutenção mensal, pelo período de 12 meses**, em conformidade com as especificações constantes na proposta de locação constante no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 -- A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme proposta de locação constante no presente processo;

Chus
J





J10

2.2 -- Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 -- A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas

2.4 -- Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 -- A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), observados os preços do presente contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, mensalmente, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4-- Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 - O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze), iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018	2019
Administração	150- 04.01.04.122.0009.2.001.339039.01.11 00000	R\$ 3.150,00	R\$ 2.250,00

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas

Roz



22^a

alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.


CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,


04 JUN 2018

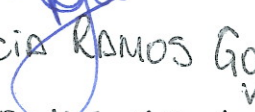

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL


WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


MAQUIM SOLUÇÕES EM COPIADORAS, IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ANDRESSA SANTOS DA CRUZ
RG: 40.388.112.-2


PATRICIA RAMOS Goncalves
RG: 47.165.139-4

